



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

## LEI N° 1409/1967

Ementa

**INTRODUZ MODIFICAÇÕES NO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, ADAPTANDO-O ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS.**

Data da Norma

**11/03/1967**

Data de Publicação

**12/03/1967**

Veículo de Publicação

**Jornal de Jundiaí**

Matéria Legislativa

**Projeto de Lei n° 2009/1967 - Autoria: Prefeito Municipal**

Status de Vigência

**Revogada**

Observações

**Autor: PEDRO FÁVARO (PREFEITO MUNICIPAL)**

Histórico de Alterações

**Data da Norma**

02/10/1967

30/12/1970

**Norma Relacionada**

[Lei n° 1459/1967](#)

[Lei n° 1772/1970](#)

**Efeito da Norma Relacionada**

Alterada por

Revogada por

JJ 12/3/67

- LEI Nº 1.409, DE 11 DE MARÇO DE 1.967 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de  
acordo com o que decretou a Câmara Mu-  
nicipal em sessão realizada no dia -  
10/3/1967, PROMULGA a seguinte lei:- -

Art. 1º - Os parágrafos 1º e 2º do artigo 169 da lei  
nº 1.402, de 30 de dezembro de 1.966, passam a ter a seguinte re-  
dação:

§ 1º - Para os efeitos deste artigo considera-se ser-  
viços:

I - locação de bens móveis;

II - locação de espaço em bens imóveis, a título -  
de hospedagem ou para guarda de bens de qualquer natureza;

III - jogos e diversões públicas;

IV - beneficiamento, confecção, lavagem, tingimen-  
to, galvanoplastia, reparo, conserto, restauração, acondicionamen-  
to, recondicionamento e operações similares, quando relacionadas -  
com mercadorias não destinadas à produção industrial ou à comércia-  
lização, assim como as respectivas subempreitadas;

V - execução, por administração ou empreitada, de  
obras hidráulicas ou de construção civil, excluídas as contratadas  
com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

VI - demais formas de fornecimento de trabalho, com  
ou sem utilização de máquinas, ferramentas ou veículo.

§ 2º - Os serviços a que se refere o inciso IV do -  
parágrafo anterior, quando acompanhadas do fornecimento de merce-  
dorias, serão considerados de caráter misto, para efeito de aplicação  
do disposto no § 3º do art. 53 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de  
1.966, salvo se a prestação de serviço constituir seu objeto essen-  
cial e contribuir com mais de 75% (setenta e cinco por cento) da re-  
ceita média mensal da atividade.

Art. 2º - Acrescenta-se o seguinte item ao artigo 170  
da lei nº 1.402, de 30 de dezembro de 1.966:

"V - Os espetáculos e reuniões de caráter cultural, -  
esportivo ou benéfico, patrocinados por clubes esportivos e por  
entidades culturais ou benéficas".

Art. 3º - Revoga-se o parágrafo único do artigo 171, -  
da Lei nº 1.402, de 30 de dezembro de 1.966, e acrescentam-se a -  
este artigo os seguintes parágrafos:-

§ 1º - Nas operações mistas a que se refere o § 2º do artigo 169, o imposto será calculado sobre o valor total da operação, deduzido da parcela que serviu de base ao cálculo do imposto-sobre circulação de mercadorias.

§ 2º - Na execução de obras hidráulicas ou de construção civil, o imposto será calculado sobre o preço total da operação deduzido das parcelas correspondentes:-

a) ao valor dos materiais adquiridos de terceiros, - quando fornecidos pelo prestador do serviço;

b) do valor das subempreitadas, já tributadas pelo imposto".

Art. 4º - O artigo 194 da lei nº 1 402, de 30 de dezembro de 1 966, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 194 - O pagamento da licença a que se refere o artigo anterior será exigido por ocasião da abertura ou instalação do estabelecimento.

Parágrafo único - A taxa anual, inicial ou de renovação será cobrada segundo o salário mínimo vigente e a área do imóvel - utilizado no exercício da atividade lucrativa, e de acordo com as - alíquotas seguintes:

% sobre o salário mínimo

Até 100 m <sup>2</sup> ,.....	25%
Mais de 100 m <sup>2</sup> , até 500 m <sup>2</sup> .....	50%
Mais de 500 m <sup>2</sup> , até 1 000 m <sup>2</sup> .....	75%
Mais de 1 000 m <sup>2</sup> , por 1 000 m <sup>2</sup> ou fração.....	100%

Art. 5º - As tabelas nºs I,II,III e IV, da lei nº 1 402, de 30 de dezembro de 1 966, passam a vigorar de conformidade com as tabelas anexas a esta lei

Art. 6º - A receita bruta mensal considerada para os efeitos dos itens II,III,IV,V,VI e VII, da tabela nº 1 não será em hipótese alguma inferior a 5 (cinco) vezes o salário mínimo da região.

Art. 7º - A taxa de licença para o exercício de comércio eventual ou ambulante será aplicada em dobro para os atacadistas.

Parágrafo único - Quando o atacadista operar de forma a incidir em tributação múltiple, será válida a tributação maior.

Art. 8º - No caso de licença para abate de gado, fora do matadouro municipal, correrá por conta do interessado, além das taxas e transportes de servidão municipal, incumbido de fazer a inspeção de animais

Art. 9º - No caso de emplacamento de imóveis de prédios, além da taxa respetiva, será cobrado o coiso da placa fornecida.

Art. 10º - A taxa de licença para o tráfego de veículos - será acrescida de 50% (cinqüenta por cento) para veículos com rodas - na borracha maciça

Art. 11 - O parágrafo único do art. 137, da Lei nº 1.402, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Entende-se por Produtor, Industrial ou Comerciante, aquelas pessoas físicas ou jurídicas, estabelecidas - ou não, assim definidas e qualificadas como responsáveis pelo tributo pela legislação estadual e regulamentos".

Art. 12 - Fica o Prefeito Municipal autorizado sempre que necessário sob fundamentação da Diretoria da Fazenda a prorrogar - prazos de vencimento dos tributos municipais.

Art. 13 - Revogam-se a letra "C" do item I, do artigo 2º, - o Título VI, Capítulos I e II, artigos 164, 165, 166, 167, 168 e - 199 e o item II do artigo 290, todos da lei nº 1.402, de 30 de dezembro de 1.966.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, aos onze dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e sete. -

*constava*  
\_\_\_\_\_  
( Pedro Fávero )  
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos onze dias de mês de março de mil novecentos e sessenta e sete.

*P. Jundiaí*  
P. DIRETOR ADMINISTRATIVO.

T A B E L A I  
TABELAS PARA O LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO  
Sobre os serviços de qualquer natureza

DISCRIMINAÇÃO	ALIQUOTA
<b>I - Profissões liberais</b>	
a) - advogados, arquitetos, engenheiros, engenheiros agrônimos, médicos, médicos veterinários, economistas e dentistas.....	50% sobre o salário mínimo
b) - contadores, guarda-livros, técnicos de contabilidade e corretores de imóveis.....	35% sobre o salário mínimo
c) - barbeiros, alfaiates, motoristas profissionais, cebelereiras, costureiras e outros profissionais autônomos, 10% a 50% sobre o salário mí- nimo, a critério do Prefeito e de a- cordo com as zonas em que exerçam as respectivas atividades profissio- nais.	
<b>II - Fornecimento de trabalho, por empre- sas ou profissional autônomo, com ou sem u- tilização de máquinas, ferramentas ou veículos.....</b>	2% sobre a receita bruta
<b>III - Execução de obras hidráulicas ou de construção civil, efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas, quer por meio de contrato de manutenção, empreitada ou administração.....</b>	2% sobre a receita bruta
<b>IV - Locação de bens móveis de qualquer na- tureza.....</b>	2% sobre a receita bruta
<b>V - Locação de espaço em bens imóveis, a título de hospedagem ou guarda de bens de qualquer natureza.....</b>	2% sobre a receita bruta
<b>VI - Exercício de funções e práticas de di- versões ou desportos públicos, por pes- soas físicas ou jurídicas, localizadas ou não, como espectadores, participan- tes ou prestadoras de serviços desta natureza.....</b>	8% sobre a receita bruta
<b>VII - Atividades relacionadas com serviços de depósitos e cobranças, inclusive bancários.....</b>	0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor dos depó- sitos e cobran- ças de cada balan- cete mensal.

T A B E L A S    II2.1. TABELAS PARA O LANÇAMENTO E A COBRANÇA DA TAXA DE  
AFERIÇÃO DE PESOS E MEDIDAS

DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA
<u>2.1.1. - BALANÇAS COMUNS:</u>	
a) - até 20 quilogramas.....	3%
b) - até 50 quilogramas.....	5%
c) - até 100 quilogramas.....	10%
d) - até 1 000 quilogramas.....	50%
e) - até 3 000 quilogramas.....	80%
<u>2.1.2. - BALANÇAS AUTOMÁTICAS:</u>	
a) - até 10 quilogramas.....	3%
b) - até 50 quilogramas.....	5%
c) - de mais de 50 quilogramas.....	10%
<u>2.1.3. - PESOS:</u>	
jogo de pesos por 8 (oito) unidades ou fração	3%
<u>2.1.4. - MEDIDAS LINEARES:</u>	
Metro, fita métrica e trens, cada um.....	10%
<u>2.1.5. - MEDIDAS DE CAPACIDADE:</u>	
a) - jogo de medidas, de 1 até 100 litros.....	3%
b) - bomba de gasolina ou óleo.....	10%
c) - carro tanque.....	50%
d) - qualquer outra medida de capacidade.....	10%
e) - outras medidas não especificadas.....	10%

T A B E L A    III3.1. TABELAS PARA O LANÇAMENTO E A COBRANÇA DAS TAXAS  
DE LICENÇA

ITENS	ESPECIFICAÇÕES E DISCRIMINAÇÕES	ALIQUOTAS
I- Taxa de licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais em horário especial quando permitido:		% sobre o salário mínimo por ano.
1- Prorrogação de horário:	Ate as 22h.-Além das 22h.	
1- COMÉRCIO.....	50%	100%
2- INDÚSTRIAS		
a)-Até 100 operários.....	100%	200%
b)-De 101 a 500 operários.....	200%	400%
c)-Mais de 500 operários.....	500%	1 000%

**3.2.- LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE COMÉRCIO  
EVENTUAL OU AMBULANTE**

Alíquota sobre o  
salário mínimo.

**1- Produtos não alimentares:**

a)- por ano.....	100%
b)- por semestre.....	50%
c)- por mês.....	10%

**2- Produtos alimentares industrializados:**

a)- por ano.....	50%
b)- por semestre.....	25%
c)- por mês.....	5%

**3- Produtos alimentares não industrializados**

a)- por ano.....	15%
b)- por semestre.....	12,5%
c)- por mês.....	2,5%

**4- Produtos não alimentares de origem agro-pecuária:(plantas, raízes, sementes, flores naturais e semelhantes):**

a)- por ano.....	25%
b)- por semestre.....	12,5%
c)- por mês.....	2,5%

**5- Artigos de Natal, de Páscoa, de Carnaval ou de Festas Juninas; por período de 30 dias:**

a)- Na zona "A".....	50%
b)- Nas demais zonas.....	25%

**3.3.-TAXAS DE LICENÇA PARA OBRAS PARTICULARES**

**1- CONSTRUÇÕES**

1- Barracões em quintais de uso familiar galpões, garagens coletivas, postos de abastecimento, por metro quadrado de área coberta.....	0,2%
2- Reformas e aumentos de prédios residenciais, por metro quadrado.....	0,1%
3- Reformas e aumentos de prédios não residenciais, por metro quadrado.....	0,15%
4- Drenos, guias e sarjetas, muros divisorios, por metro linear.....	0,4%
5- Muros e muretas, com ou sem gradil:	
a)-Na zona "A", por metro linear.....	0,15%
b)-Nas demais zonas, por metro linear..	0,08%
6- Fossas, poços, valetas, por peça.....	1%
7- Construção de residencias, inclusive abrigo próprio, por metro quadrado...	0,1%
8- Prédios para outras finalidades, ou de utilidade mista, por m <sup>2</sup> .....	0,15%
9- Chaminés, reservatórios elevados, por unidade.....	1%
10- REPAROS:	
a)- Barras, pisos, portas, janelas, = portões, troca de telhas, ripas = terças, por unidade em prédios residenciais.....	4%

b) - Em prédios não residenciais.....	8%
11- Fachadas, no alinhamento da rua, por pavimento e por rua.....	2%
12- Andaiques e tapumes, por 6 meses, por pavimento, por metro linear.....	3%
13- Corte de guias para escoamento de águas pluviais, por unidade.....	2%
14- Rebaixamento de guias para entrada de veículos, por unidade.....	5%
15- Demolições:	
a) - de prédios residenciais, por unidade e por pavimento.....	5%
b) - de prédios não residenciais, por unidade e por pavimento.....	8%
16- Marquises, toldos, coberturas móveis, abrigos abertos, por m <sup>2</sup> .....	0,15%
17- Bombas de gasolina e óleo, mudança ou montagem, por unidade.....	10%
18- Letreiros, placas, disticos, indicando profissão, ofício, comércio e indústria, coleção sub-censura, por m <sup>2</sup> .....	1%
19- Bancas de jornais e revistas, livros - etc. - montagem em praças ou logradouros:	
a) - Na zona "A".....	5%
b) - Em outras zonas.....	3%
20- Substituição de documentos ou de responsabilidade, em processos.....	4%
21- Correções em plantas, quando permitidas, por peça.....	4%
22- Fornos em padarias, construções complementares em áreas construídas, por metro quadrado.....	0,15%

**3.4.-ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS** descontadas as áreas destinadas às vias públicas, vielas e sistemas de recreios:

a) - até 24.200 metros quadrados, por metro quadrado.....	0,012%
b) - pelo excedente de 24.200 metros quadrados, por metro quadrado.....	0,006%

**3.5.-TAXA DE LICENÇA PARA TRÁFEGO DE VEÍCULOS**

**3.5.1.- Veículo de Tração a Motor:**

1- Automóvel de aluguel.....	12%
2- Automóvel particular.....	15%
3- Veículos com lotação superior a 5 e inferior a 15 passageiros, de aluguel	15%
4- Veículos com lotação superior a 5 e inferior a 15 passageiros, particular	20%
5- "Jeep" usado da lavoura.....	5%
6- Motociclo "Side-Car".....	7%
7- Motonetas "Lambreta" "Vespa".....	5%
8- Motociclo sem "Side-Car".....	5%
9- Triciclo de passageiros.....	7%
10- Triciclo de carga.....	10%
11- Ônibus.....	20%
12- Auto funerário.....	20%
13- Caminhão ou trator com reboque:	
a) - capacidade até 1 tonelada.....	10%
b) - capacidade até 1 tonelada, usado na lavoura.....	5%
c) - capacidade de 1 a 6 toneladas.....	12%
d) - capacidade de mais de 6 toneladas e menos de 9 toneladas.....	15%

e)- capacidade de 9 a 12 toneladas...	20%
f)- capacidade de mais de 12 toneladas.....	25%
14- Reboques.....	5%
15- Chapa de experiência.....	10%

3.5.2.- VEÍCULOS DE TRAÇÃO ANIMAL

1- De duas rodas com pneumáticos.....	1%
2- De duas rodas, com borracha maciça..	1,5%
3- De duas rodas, aros de madeira ou - metálicas.....	2%
4- De quatro rodas, com pneumáticos...	2%
5- De quatro rodas maciças (borracha)..	5%
6- De quatro rodas, aros de madeira ou metálicos.....	7%

3.5.3.- DIVERSOS

1- Embarcação fluvial.....	2%
2- Carretões para transporte de madeira	10%

3.6.- TAXAS DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

3.6.1.- Alto falante, vitrola e congêneres, por aparelho e por ano, quando permitido no interior do estabelecimento comercial ou industrial ou profissional em horas permi- tidas.....	30%
--	-----

3.6.2.- ANÚNCIOS

1- Sob forma de cartas, cada um, por - ano.....	0,2%
2- Em mesas, cadeiras ou bancos, toldos bambinolas, capetas, cortinas e seme- lhantes, cada um, por ano.....	,3%
3- No interior de veículos, por veículo e por ano.....	,2%
4- No exterior de veículos, por veículo e por ano.....	0,3%
5- Em veículos destinados especialmente a propaganda, por veículo e por dia.	0,1%
6- Conduzido por pessoa, por pessoa e por dia.....	0,3%
7- Distribuição em mãos ou a domicílio- por milheiro ou fração.....	0,1%
8- Colocado no interior de estabelecimen- to, quando estranho à atividade des- te, por anúncio e por ano.....	0,2%
9- Em pano de boca de teatro ou casa de diversão, por anúncio e por ano.....	0,2%
10- Projetado na tela de cinema, por fil- me ou chapa, por dia.....	0,3%
11- Pintado na via pública, quando permi- tido, por metro quadrado e por mês..	0,3%
12- Em faixas, quando permitido, por mês	1%
13- Emblema, escudo ou figura decorativa, por unidade e por ano .....	1%

3.6.3.- <u>LETREIROS</u> - Placa ou dístico metálico ou não com indicação de profissão, arte, ofício comércio ou indústria, nome ou endereço, na parte externa de prédio por placa e por ano.....	1%
3.6.4.- <u>MOSTRUÁRIO</u> - Colocado na parte externa do estabelecimento comercial, ou em galerias, estações, abrigos, etc., por mostruário e por ano.....	1%
3.6.5.- <u>PAINEIS</u>	
1- Cartazes ou anúncios colocados em circos ou casas de diversões, por unidade e por ano.....	1%
2- Cartazes ou anúncios luminosos ou não, na parte externa dos edifícios, por m <sup>2</sup> , por ano.....	1%
3- Cartazes ou anúncios colocados em casas de diversões, por unidade e por ano.....	1%
3.6.6.- <u>PROPAGANDA</u>	
1- Oral, feita por propagandista:	
a)- oral, feita por propagandista, por dia.....	1%
b)- por mês.....	25%
c)- por ano.....	250%
2- Por meio de músicas	
a)- por dia.....	2%
3- Por meio de animais (circo, etc.)	
a)- por dia.....	2,5%
4- Por meio de altos-falantes	
a)- por dia.....	2,5%
3.6.7.- <u>VITRINES</u>	
1- Em estabelecimentos comerciais ou industriais:	
a)- Ocupando parcialmente o vão das portas por vitrines e por ano.....	2%
b)- Ocupando totalmente o vão das portas, por vitrine e por ano.....	2%
c)- Para exposição de artigos estranhos ao negócio de estabelecimento, ou alugado a terceiros, por vitrine e por ano.....	2%
3.7.- <u>TAXAS DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS OU LOGRADOUROS PÚBLICOS</u>	
3.7.1.- <u>EM FEIRAS</u>	
1- Produtos alimentares, por dia, por metro quadrado.....	0,3%
2- Produtos alimentares industrializados, por dia e por m <sup>2</sup> .....	0,05%
3- Produtos alimentares não industrializados, por dia e por m <sup>2</sup> .....	0,03%
4- Produtos não alimentares, de origem agro pecuária (plantas, sementes, raízes, flores naturais e semelhantes).....	0,03%

3.7.2.- EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

1- Localização permanente, ainda que a título precário: ( por semana e por metro quadrado):	
a)- Na zona "A".....	5%
b)- Em outras zonas.....	3%
2- Localização provisória, por quinzenas:	
a)- Circo ou parque de diversões,.....	3%
b)- Outras atividades permitidas.....	4%

3.8.- TAXAS PARA LICENÇA PARA ABATE DE GADO FORA DO MATADOURO MUNICIPAL

1- por cabeça de gado bovino ou vacum.....	3%
2- por cabeça de animal de outras espécies..	1%

T A B E L A IV

4.1.- LANÇAMENTO E COBRANÇA DAS TAXAS DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

% sobre o salário mínimo.

4.1.1.- ALVARAS

a)- de licença concedida, para construir - reformar ou demolir prédios.....	3%
b)- de outras quaisquer natureza.....	3%
c)- de licença para execução de arruamentos ou loteamentos.....	50%

4.1.2.- ATESTADOS

a)- de uma lauda, por imóvel.....	5%
b)- sobre o excedente, por lauda ou fração	3%

4.1.3.- BAIXAS

a)- baixas de lançamentos de qualquer natureza.....	2%
b)- cancelamento de registro de processo ou de responsabilidade.....	2%

4.1.4.- CERTIDÓES

a)- por lauda até 33 linhas.....	5%
b)- sobre o excedente por lauda ou fração..	3%

4.1.5.- BUSCAS EM PAPEIS ARQUIVADOS (Atestado)

a)- até dois anos.....	5%
b)- de 2 a 5 anos.....	6%
c)- de 5 a 10 anos.....	7%
d)- de 10 a 15 anos.....	10%
e)- de 15 a 20 anos.....	15%
f)- de mais de 20 anos.....	20%

4.2.- <u>CONCESSÕES - ATOS DO PREFEITO CONCEDENDO</u>	
4.2.1.- Favores em virtude de Lei Municipal.....	5%
4.2.2.- Privilégio, individual ou a empresa concedido pelo Município.....	5%
4.2.3.- Permissão para exploração a título precário de serviço ou atividade.....	5%
4.2.4.- Contratos com o Município.....	5%
4.2.5.- Petições, requerimentos, recursos ou memoriais dirigidos aos órgãos ou autoridades municipais (Averbação).....	3%
4.2.6.- Termos de registro de qualquer natureza lavrados em livros municipais, por página de livro ou fração.....	5%
4.3.- <u>TÍTULOS</u>	
4.3.1.- De perpetuidade de sepultura, jazigo, carneira, mausoléu ou ossuários.....	5%
4.3.2.- <u>De Transferência</u>	
a)- de contrato de qualquer natureza além do termo respetivo.....	5%
b)- de local, de firma ou ramo de negócio...	3%
c)- de veículo, por unidade.....	3%
d)- de privilégio de qualquer natureza.....	3%
4.4.- <u>TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS</u>	
4.4.1.- De aferição, lacração de taxímetros.....	5%
4.4.2.- Relacração, quando necessário.....	1%
4.4.3.- Emplacamentos - numeração de prédios.....	2%
4.4.4.- Vistorias realizadas:	
a)- Normais, na zona urbana.....	5%
b)- Normais, na zona rural.....	10%
c)- A pedido, na zona urbana.....	10%
d)- A pedido na zona rural.....	15%
4.5.- <u>TAXA DE APREENSÃO E DEPÓSITO DE BENS E MERCADORIAS</u>	
4.5.1.- Apreensão ou arrecadação de bens abandonados na via pública, por unidade.....	5%
4.5.2.- Armazenagem por dia ou fração, no depósito municipal:	
a)- de veículo, por unidade.....	3%
b)- de animal cavalar, muar ou bovino, por cabeça.....	5%
c)- de caprino, ovinho, suíno ou canino, por cabeça.....	2%
d)- de mercadorias ou objetos de qualquer espécie, por quilogramas.....	3%

4.6.- TAXAS DE ALINHAMENTO E NIVELAMENTO

4.6.1.- Alinhamento e nivelamento para construções, acompanhados do respectivo processo de construção, por metro linear..... 0,2%

4.6.2.- Alinhamento e nivelamento a pedido, através de requerimento, para muragens ou projeto de construção, por metro linear..... 0,3%

4.7.- HABITE-SE

4.7.1.- "Habite-se", por unidade..... 5%

4.8.- TAXA DE CEMITÉRIO

4.8.1.- Cruzes e placas..... 2%

4.8.2.- Enteramentos e sepultamentos..... 3%

4.8.3.- Aberturas em sepulturas..... 3%

4.8.4.- Exumação..... 5%

4.8.5.- Construção de túmulos:

a)- de luxo..... 30%

b)- de primeira..... 6%

c)- de segunda..... 4%

4.8.6.- Construção de canteiros e gavetas:

a)- para canteiros..... 3%

b)- para gavetas..... 3%

4.8.7.- Concessão, por tempo indeterminado, de terrenos:

a)- terrenos marginais..... 50%

b)- terrenos não marginais..... 30%

4.8.8.- Reforma de túmulos..... 3%

4.8.9.- Colocação de pedra de granito..... 3%

4.8.10.- Ocupação de ossário para cinco anos..... 20%

X X

X X